

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
104095

Número do Processo - SEI
202400005004760

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, desnado a idenficar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência é elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se desna. Além disso, deverá ser estruturado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005004760
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaica, na categoria minigeração distribuída.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de serviço comum de forma parcelada , nos termos do cronograma constante neste Termo de Referência.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de serviço comum: natureza continuada .
2.4. Característica do objeto	Prestação de serviço comum , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, com a usina conectada à rede de distribuição e disponível para injeção de energia na rede.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses , contados a partir da assinatura do contrato, com a usina conectada à rede de distribuição e disponível para injeção de energia na rede, com possibilidade de renovação em comum acordo entre as partes envolvidas por até o mesmo período, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Descrição dos lotes	Código 6278 - Locação de Usina Fotovoltaica.
2.8. Vigência da Ata de Registro de Preço	12 meses, não haverá prorrogação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:
- 3.2. **Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 74.566.645,71** (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)
- 3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

SEÇÃO 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:
- I - Descrição do objeto: Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para a produção de energia elétrica equivalente a uma demanda de **33,72 GWh por ano, incluindo sua operação e manutenção**, e gestão da distribuição de créditos para as Unidades Consumidoras (UCs) de cada órgão e entidades públicas do Estado de Goiás, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. Os quantitativos a serem contratados se darão conforme a definição de LOTES apresentados no item 7 deste Termo de Referência.
- 4.3. As usinas fotovoltaicas deverão estar enquadradas na modalidade “GD I”, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com respectivo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado até a data da apresentação da proposta comercial.
- 4.4. Compreende-se por locação de usina na modalidade geração distribuída a contratação por tempo determinado pelo uso de todos os equipamentos, inversores, módulos, periféricos, cabos, estruturas, acessórios e equipamentos necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora (CG), em condições de pronta e plena operação.
- 4.5. Entende-se como Serviço de Operação e Manutenção da usina fotovoltaica, a ser executado pela empresa vencedora da licitação, as seguintes atividades: limpeza dos módulos e do terreno, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, transformadores, medidores, painéis, cabos, acessórios, estruturas, alambrados, cercas, fundações e coberturas, substituição de quaisquer equipamentos, peças ou componentes, que venham a apresentar defeito, sem custo adicional ao locatário, solicitação de reparos junto à concessionária de energia, realização de medições de energia, despesas com segurança do local e dos ativos, manter todos os equipamentos em boa qualidade e operação e entre outros serviços que garantam o perfeito funcionamento do ativo locado.
- 4.6. Entende-se como Serviço de Gestão do sistema fotovoltaico o conjunto de atividades relacionadas ao cadastramento de unidades consumidoras no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), alteração e redistribuição dos créditos de energia elétrica, análise de consumo, elaboração de relatórios de medições de energia e qualquer tratativa junto à concessionária local relacionada às unidades consumidoras que irão entrar ou sair do SCEE. Faz parte desse serviço, ainda, a conferência dos créditos de energia elétrica registrados nas faturas e, caso sejam identificadas inconsistências no cadastramento, a

realização dos devidos ajustes e a apresentação das justificativas necessárias junto à concessionária de energia local.

4.7. Para atender aos requisitos desta licitação, a empresa contratada deverá possuir as seguintes qualificações: ser locadora de equipamentos e fornecedora de serviços, ter experiência na modalidade de geração distribuída e também apresentar expertise na gestão de créditos para unidades consumidoras do grupo B.

4.8. A titularidade das usinas fotovoltaicas deverá ser transferida aos CNPJ da contratante, para operacionalização do SCEE na modalidade de autoconsumo remoto.

4.9. As usinas fotovoltaicas vinculadas à contratação deverão estar em plena operação e conectadas à rede da distribuidora de energia elétrica no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo esta uma condição essencial para o cumprimento do objeto.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo a redução de despesas regulares com energia elétrica, bem como contribuir com a transição para o uso de fontes renováveis de geração de energia.

5.2. A contratação é motivada pela alta demanda de consumo de energia elétrica dos órgãos estaduais, resultando em custos elevados. Diante disso, foi identificada a necessidade de uma solução que possibilitasse uma redução significativa desses custos, culminando na escolha do modelo apresentado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo.

5.3. A geração própria de energia através do SCEE se mostra solução oportuna e vantajosa para redução de custos com energia elétrica, permitindo ao Governo do Estado de Goiás direcionar recursos para áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, entre outras.

5.4. A presente contratação visa também fomentar a economia local, uma vez que todas as usinas geradoras, conforme exigido pela regulamentação vigente, deverão estar localizadas dentro da área de concessão de atendimento da concessionária de energia. Sendo assim, permitirá que os investimentos e as atividades econômicas associadas à operação, manutenção e gestão dessas usinas contribuam diretamente para o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, promovendo geração de empregos e fortalecendo as atividades trabalhistas no setor de energia.

Sistema de Registro de Preço

5.5. Considerando as características do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de atender de forma eficiente as diversas unidades consumidoras vinculadas à Administração Pública estadual, a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

5.6. Embora o SRP seja adotado justamente por permitir a padronização do modelo contratual e a replicação da solução técnica entre diferentes órgãos, os lotes desta contratação foram estruturados a partir de **levantamento técnico detalhado das necessidades específicas de cada órgão participante**, considerando critérios como quantidade de unidades consumidoras, perfil de consumo de energia elétrica e viabilidade regulatória.

5.7. Nesse contexto, cada lote foi planejado de forma individualizada para atender exclusivamente aos órgãos previamente indicados, o que inviabiliza a inclusão posterior de novos interessados sem comprometer o equilíbrio técnico, regulatório e econômico-financeiro da contratação.

5.8. Diante disso, **não será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes**, tendo em vista que a distribuição dos lotes já está inteiramente comprometida com as demandas dos órgãos originalmente contemplados no processo.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.2. Este processo de licitação considerará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Considerando que: (i) a locação de usinas fotovoltaicas para geração de energia elétrica se caracteriza como um serviço de natureza continuada, por meio do qual a Administração visa à redução de custos com energia elétrica, mediante a compensação da energia consumida pelos créditos gerados pelas usinas — benefício que tende a cessar com o término do contrato; e (ii) as usinas locadas constituem empreendimentos cuja remuneração decorre majoritariamente do investimento inicial realizado pelo proprietário da usina, observando-se a lógica econômica de que, quanto maior o prazo de locação, menores os riscos para o investidor e, consequentemente, menor tende a ser o preço; verifica-se que o prazo de vigência contratual mais adequado para a presente contratação, considerando os critérios de oportunidade, economicidade e eficiência, é de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

Qualificação técnica mínima

6.3. Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação da licitação exigidos no edital, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para a execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o estabelecido neste Termo de Referência, especificamente:

Gestão da distribuição de créditos de energia e no cadastramento no SCEE junto à Equatorial Goiás; e
Operação e manutenção de usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída.

6.3.1. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do item (a), deverão informar de forma clara a descrição do objeto, período de execução e quantitativos de Unidades Consumidoras gerenciadas, devendo apresentar o mínimo de 25 UCs sob gestão.

6.3.2. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do item (b) deverão informar a potência da usina fotovoltaica enquadrada como minigeração distribuída com potência superior a 300 kW.

6.3.3. Somente serão aceitos e considerados os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que apresentarem prazos de execução dos serviços igual ou superior a 12 meses.

6.4. Para a comprovação da capacidade técnica, a empresa que estará responsável pela Operação e Manutenção (O&M) deverá apresentar documentação que ateste que está registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de Goiás. Além disso, deverá ser apresentada a documentação do responsável técnico, o qual deverá estar registrado no CREA-GO.

6.4.1. O responsável técnico pelo O&M, deverá comprovar, por meio de CAT (Certidão de Acervo Técnico), a execução de projetos de minigeração fotovoltaica com potência instalada superior a 300 kW. A CAT poderá ser de atuação qualquer localidade do território nacional, desde que contenha anotações relacionadas a operação e manutenção de usinas fotovoltaicas em período igual ou superior a 12 meses.

6.5. Considerando que a presente contratação envolverá a gestão de um grande número de UCs e UFVs de médio e grande porte, cuja complexidade técnica exige experiência e capacidade gerencial diferenciadas, quando comparada a empreendimentos de menor porte, não será permitida a soma de atestados para atingir os quantitativos mínimos estabelecidos nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.4.1.

6.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão admitidos atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas que assumam o compromisso perante a licitante de contratação com a futura contratada para realização das atividades correspondentes vinculadas à execução do objeto desta licitação. Neste caso, deverá ser anexada a respectiva declaração de compromisso assinada por representante legal da declarante, com firma reconhecida e respectivos documentos que comprovem a representatividade do assinante.

6.7. Em diligência, a comissão de licitação e contratos poderá solicitar documentos adicionais, tais como contratos, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros, para avaliação da fidedignidade dos atestados de capacidade técnica recebidos.

SEÇÃO 7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço

7.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com as seguintes agrupamento de atividades:

Item I – Preparação - Nesta fase do processo de locação da UFV será realizada uma análise da demanda dos órgãos e entidades públicas que se adequem à energia gerada por cada unidade, com a entrega dos seguintes produtos:

Para empreendimentos já operacionais na data da licitação, relatório de inspeção da UFV com Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-GO, atestando que todos os componentes estejam em perfeito funcionamento;
Para empreendimentos ainda não operacionais na data da licitação, comprovação de conclusão da obra mediante relatório de comissionamento da usina, autorização de ligação emitido pela distribuidora local e início efetivo de injeção de energia na rede da distribuidora local. O relatório de comissionamento deverá detalhar todos os testes realizados, incluindo resultados de ensaios e medições, inspeções visuais e registro fotográfico da usina, acompanhado por ART registrada no CREA-GO.
Relatório das necessidades energéticas das UCs indicadas pela contratante, abrangendo análises do histórico de consumo, percentuais a serem cadastrados junto à distribuidora para a compensação de energia, o qual deverá ser entregue à Secretaria- Geral de Governo (SGG) por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes e encaminhado ao gestor e ao fiscal de cada órgão envolvido.

Item II – Cadastramento das UCs no SCEE e início das compensações -Este item compreende o processo de cadastramento das UCs pela empresa contratada, com a entrega dos seguintes produtos:

Pedido de transferência da titularidade da UFV para o CNPJ da locatária, que deverá ocorrer SOMENTE após conclusão do item anterior (Item I) **autorização por escrito da contratante;**
Desenvolver de um plano de ação e elaboração de cronograma para o cadastramento das UCs junto a distribuidora de energia elétrica no SCEE, considerando as de maior consumo como prioridade;
Apresentar relatório detalhado informando a data de conclusão do cadastramento das UCs e o início da compensação de energia.

Item III – Gestão, Operação e Manutenção - Neste item a contratada deverá entregar os seguintes produtos/serviços:

Relatório MENSAL de avaliação e necessidade de redistribuição de créditos de energia elétrica, a ser elaborado pela CONTRATADA, indicando os novos percentuais de variação de consumo de cada UC.
Solicitação de atualização dos percentuais ou critérios de distribuição de créditos de energia junto à concessionária de energia local para homologação, sempre que necessário, com a devida aprovação da CONTRATANTE;
Realizar todas as atividades de supervisão e operação, assim como manutenções preventivas, preditivas e corretivas necessárias à continuidade, confiabilidade, regularidade e segurança de operação dos sistemas de geração de energia, incluindo fornecimento e execução de todos materiais e serviços que se fizerem necessários, inclusive em casos emergenciais, sinistros e casos fortuitos. Sendo que toda manutenção e operação da usina, inclusive seus custos, equipamentos e ferramentas são de responsabilidade exclusiva da contratada.
Fornecer, sempre que necessário, quaisquer módulos ou equipamentos, incluindo peças de reposição, de forma a garantir o pleno funcionamento e a continuidade da operação das instalações;
Relatório MENSAL das manutenções preditivas, preventivas e corretivas realizadas no período.
Relatório MENSAL apresentando os dados de geração de energia da usina.
Relatório MENSAL apresentando os valores de energia compensada das unidades consumidoras que receberam os créditos de energia das usinas, detalhando as quantidades de créditos recebido, utilizados e saldos remanescentes do período, inclusive economias em relação às tarifas de energia da concessionária local.
Relatório técnico ANUAL que englobe a inspeção completa da UFV, incluindo relatório fotográfico, e a análise da produção de energia. O relatório deverá atestar plena conformidade da usina, comprovando sua conformidade com as normas técnicas vigentes e apontando eventuais necessidades de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva. Além disso, deverá conter informações sobre a produção de energia no período, com comparações frente às previsões da curva de produção mensal fornecida inicialmente.

Subcontratação

7.3. As empresas proponentes poderão subcontratar parte dos serviços contratados a terceiros. Contudo, a subcontratação deverá observar rigorosamente as diretrizes especificadas neste Termo de Referência, sendo permitida a subcontratação da parcela relacionada à gestão das UCs, operação e manutenção da UFV.

7.3.1. A subcontratação somente será permitida para os serviços de manutenção e operação da usina, bem como para a gestão dos percentuais de compensação de energia das unidades consumidoras;

7.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumprirá todos os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.3. Não será permitido o faturamento em nome das subcontratadas;

7.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial da locação da usina fotovoltaica, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que não admitidas no edital e no contrato;

7.3.6. O valor total correspondente à parcela subcontratada **não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor global desta contratação** , mantendo-se, em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

Consórcio

7.4. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios nesta licitação está **vedada**.

7.4.1. Para esta contratação específica, a exigência de participação individual de empresas visa garantir maior segurança e eficiência na execução dos serviços. Essa medida assegura que os objetos de cada lote sejam executados de forma unificada, com coordenação direta entre a contratada e a Administração, evitando a necessidade de negociações internas entre membros de um consórcio, o que poderia comprometer o andamento do contrato e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4.2. Adicionalmente, a vedação à formação de consórcios busca prevenir distorções concorrenciais, evitando que grandes empresas se agrupem para disputar os mesmos lotes, o que poderia reduzir a competitividade e permitir a prática de preços uniformizados, em prejuízo à ampla concorrência e à economicidade da contratação.

Reuniões

7.5. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual, em períodos a serem determinados pelo contratante, de acordo com a sua necessidade. Os produtos desta contratação, como relatórios, comunicados, planos de ação, dentre outros, poderão ser entregues através de correspondência eletrônica destinada aos gestores e/ou fiscais de contrato (e-mail institucional), quando aplicável, ou diretamente para o endereço oficial do respectivo órgão ou entidade pública contratante.

7.5.1. As correspondências eletrônicas destinadas aos gestores e/ou fiscais de contrato deverão ser encaminhadas com cópia para o e-mail: **eficienciaenergetica@goias.gov.br** e **setci.sgg@goias.gov.br**

7.6. Os gestores e/ou fiscais do contrato realizarão com a contratada reuniões com frequência de acordo com a necessidade (a depender da etapa prevista) para a execução do objeto do contrato, sendo pelo menos duas reuniões por mês durante os itens de Preparação e Cadastramento das UCs no SCEE, e uma reunião semestral (ou antes se necessário) para a Gestão de distribuição de créditos das UCs.

Condições para aceitação dos serviços

7.7. Os produtos previstos na seção 7.2, referentes à execução do objeto do contrato, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta. Nessa situação, deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas e sendo aprovados não haverá aplicação de sanções.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Caso não seja possível a entrega em data determinada dos produtos previstos no contrato, a Contratada informará as razões respectivas com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

7.9.1. Em caso de cancelamento de reuniões, em qualquer uma dos itens, incluindo as previstas no item 7.9, a contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando os motivos que impossibilitaram sua participação;

7.9.2. Em caso de não cumprimento do prazo para a entrega dos produtos (relatórios, estudos de viabilidade, planos de ação e cronogramas) previstos na **Item I: Preparação e Item II: Cadastramento das UCs no SCEE** comunicar à contratante, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, os motivos que impossibilitaram a entrega pela contratada;

7.9.3. Em caso de não cumprimento do prazo para a entrega dos produtos (relatórios gerenciais mensais) previstos na **Item III: Gestão de distribuição de créditos das UCs**, comunicar à contratante, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência, os motivos que impossibilitaram a entrega pela contratada;

7.9.4. A contratada estará sujeita às penalidades legais em caso de não cumprimento dos prazos previstos nos itens 7.10.1, 7.10.2 ou 7.10.3.

Encargos

7.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato e, ainda:

executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência;
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto fornecido ou executado em desacordo com as especificações exigidas;
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Providenciar e manter, a seu critério, custeio e gestão, seguros operacionais ou outros que mitiguem os riscos decorrentes de suas obrigações e responsabilidades assumidas na presente contratação.

Obrigações da Contratada

7.11. Com o objetivo de reforçar as responsabilidades da Contratada, são destacados a seguir os pontos que deverão ser rigorosamente observados pela mesma:

Quanto ao Contrato

7.11.1. A contratada será integralmente responsável por todos os custos e atividades relacionados ao pleno funcionamento e desempenho contínuo da usina de geração de energia. Isso inclui a conexão com a rede elétrica, sua continuidade e disponibilidade, manutenção completa do sistema de geração, limpeza dos módulos fotovoltaicos e atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e demais atividades correlacionadas necessárias para o adequando, regular e seguro funcionamento do sistema de geração;

7.11.2. A contratada também será responsável pela gestão dos créditos de energia produzidos pelas UFVs e destinados às UCs, assim como gestão do licenciamento ambiental e regularidade da usina junto a órgãos de controle e fiscalização, tais como, Corpo de Bombeiro Militar (CBM) de Goiás, concessionária local, prefeitura e companhias de saneamento e fornecimento de água e esgoto e outros;

7.11.3. O contrato terá duas parcelas: uma referente à locação dos equipamentos da usina fotovoltaica, e outra referente à operação, manutenção (O&M) e gestão da usina e dos créditos gerados. A parcela referente à locação deverá ser exclusivamente voltado à disponibilização dos equipamentos, enquanto a parcela de gestão e O&M abrangerá os serviços necessários para a operação contínua e eficiente da usina. **Para fins de referenciamento neste Termo de Referência, as duas parcela serão mencionadas simplesmente como "o contrato".**

7.11.4. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação dos documentos de habilitação da licitação atualizados, inclusive no que diz respeito à regularidade da UFV quanto aos órgãos de controle e fiscalização, tais como corpo de bombeiros, órgãos ambientais e prefeitura, quando aplicável. Caso a licitante ou respectivas usinas não atendam a todos os requisitos de regularidade e condições do Termo de Referência ou não apresente tais documentos em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA poderá promover sua desclassificação da Ata de Registro de Preço.

7.11.5. O custeio da locação do terreno onde a usina estará instalada, se for o caso, será de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer gestão ou corresponsabilidade à contratante.

7.11.6. O custeio de quaisquer encargos ou tributos incidentes sobre o imóvel/terreno onde a usina estará instalada, a exemplo do IPTU, é de

responsabilidade da contratada, assim como sua regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização.

Operação e Manutenção das UFVs

7.11.7. A Contratada será responsável pela operação e manutenção integral da usina fotovoltaica, incluindo, mas não se limitando às seguintes atividades: limpeza dos módulos e do terreno, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, transformadores, medidores, painéis, cabos, acessórios, estruturas, alambrados, cercas, fundações e coberturas, substituição de quaisquer equipamentos, peças ou componentes, que venham a apresentar defeito, sem custo adicional ao locatário, solicitação de reparos junto à concessionária de energia, realização de medições de energia, despesas com segurança do local e dos ativos e entre outros serviços que garantam o perfeito funcionamento do ativo locado.

7.11.8. A Contratada será responsável pela segurança patrimonial das usinas fotovoltaicas, devendo assumir a responsabilidade por qualquer dano causado por terceiros às instalações.

7.11.9. A Contratada será integralmente e exclusivamente responsável pela segurança do trabalho em suas atividades de operação e manutenção, assim como pelo controle de acesso nas áreas energizadas.

7.11.10. A Contratada será integralmente e exclusivamente responsável pela regularidade da usina fotovoltaica junto aos órgãos ambientais, corpo de bombeiros, prefeitura municipal, distribuidora de energia local, agências reguladoras, e demais órgãos de controle e fiscalização aos quais o empreendimento deve se manter regular.

7.11.11. A Contratada será integralmente e exclusivamente responsável pela titularidade e custeio das faturas de água e esgoto do imóvel/terreno onde a usina está instalada, assim como qualquer tratativa junto à concessionária de saneamento local;

7.11.12. A titularidade da fatura de energia da usina será transferida para CNPJ da Contratante, que assumirá também a responsabilidade pelo pagamento da demanda contratada. Ao término do contrato, a titularidade da usina será transferida de volta à Contratada;

7.11.13. Caberá à Contratada, proprietária e locadora da usina, a proposição e implementação de soluções técnicas e/ou estruturais em seu empreendimento em caso de ocorrências de cobrança pela distribuidora de energia relativas a ultrapassagem de demanda, excesso de reativos ou qualquer outra irregularidade, mediante notificação da contratante;

7.11.14. Não haverá transferência de posse de terrenos, bens ou propriedades ao Governo Estadual.

Quanto à Gestão dos Créditos Destinados as UCs

7.11.15. Após a assinatura do contrato, o Governo do Estado de Goiás disponibilizará a relação de unidades consumidoras para inclusão no Sistema de Compensação de Energia Elétrica; e entregará à contratada uma planilha resumo contendo dados da unidade consumidora: número da instalação, nome e CNPJ do cliente, município e endereço, grupo e estrutura tarifária, consumo de energia médio anual total e valor médio anual gasto em 2023 e 2024.

7.11.16. A Contratada deverá realizar uma avaliação das necessidades energéticas de cada órgão e entidade pública de seu respectivo lote, envolvidos no arrendamento da geradora. Essas informações serão utilizadas para definir e ajustar os percentuais de distribuição dos créditos de energia. Todos os dados, documentação e informações para fins de cumprimento desta obrigação poderão ser fornecidos pela Contratante ou obtidos junto a concessionária de energia.

7.11.17. A Contratada será responsável por desenvolver um plano de ação e um cronograma para o cadastramento das Unidades Consumidoras (UCs) de seu respectivo lote no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), priorizando as unidades de maior consumo para otimizar a eficiência do processo.

7.11.18. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar relatórios atualizados MENSALIS ao longo do processo de cadastramento das Unidades Consumidoras de seu respectivo lote no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Os relatórios deverão conter as datas de cadastramento das UCs já concluídas, bem como o status das UCs pendentes. A versão final consolidada, preferencialmente em formato de planilha hospedada em plataforma na nuvem, deverá informar a data de conclusão de todo o processo e o início efetivo da compensação de energia.

7.11.19. A CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com a concessionária de energia elétrica e com a aprovação da CONTRATANTE, o reajuste da distribuição de créditos de energia sempre que necessário com objetivo de maximizar a economia mensal de cada UC. Esse reajuste será baseado na variação do consumo de cada cliente e deverá ser acompanhado de um relatório detalhado que exponha os novos percentuais definidos, bem como os dados utilizados para fundamentar a alteração.

7.11.20. A CONTRATADA deverá viabilizar a integração automatizada para acompanhamento direto da gestão dos créditos energéticos pelo Governo, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) integração por meio de API (*Application Programming Interface*) com sistemas de gestão de créditos de terceiros, (ii) disponibilização de planilhas em formato padronizado pela CONTRATADA com dados dos créditos gerados e (iii) fornecimento de relatórios em formato de dados estruturados hospedados em ambiente seguro na nuvem. Todos os custos decorrentes dessa integração serão de responsabilidade da Contratada.

7.11.21. Após o encerramento do contrato, os créditos de energia eventualmente acumulados nas UC da contratante não serão objeto de qualquer remuneração, reembolso ou indenização adicional às remunerações pela locação devidas durante a vigência do contrato.

Obrigações da Contratante

7.12. São obrigações da Contratante:

- 7.12.1. Realizar o pagamento mensal pela prestação dos serviços, na forma do Contrato;
- 7.12.2. Realizar o pagamento das faturas de energia das unidades consumidoras sob sua titularidade, inclusive das usinas fotovoltaicas objeto de locação, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.12.3. Realizar a fiscalização dos serviços e gestão do contrato e notificar a contratada sempre que identificar não conformidades;
- 7.12.4. Apresentar informações referentes aos dados de consumo das unidades incluídas no SCEE, para planejamento da alocação de créditos pela contratada.

Cronograma de execução:

7.13. A execução do objeto do contrato seguirá os cronogramas, apresentado nas Tabelas 1.1 e 1.2, conforme as etapas especificadas no item 7.2 e 2.6, com um valor global máximo do somatório dos contratos de serviço e locação de R\$ 74.566.654,71:

Tabela 1.1 - Cronograma de Execução do Objeto

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO										
ITEM	MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO									
	1º -	7º -	13º -	19º -	25º -	31º -	37º -	43º -	49º -	55º -

	6º	12º	18º	24º	30º	36º	42º	48º	54º	60º
Item 1 - Preparação	X									
Item 2 - Cadastramento das UCs no SCEE e início das compensações	X	X								
Item 3 - Gestão de distribuição de créditos das UCs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Tabela 1.2 - Cronograma Financeiro do Objeto

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
PARCELA	ANOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO				
	1º ANO*	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Locação da Usina					
Serviço - gestão de créditos, operação e manutenção					
*Observado as disposições do item 9.1 neste Termo de Referência					

Descrição dos itens a serem licitados

7.14. A seguir, apresenta-se a Tabela 2, referente aos lotes disponíveis nesta licitação.

Tabela 2 - Lotes da licitação

Lote	Órgão Destinado	Descrição	Valor Mensal de Referência (R\$/mês)	Valor Total Máximo em 60 meses (R\$)	Métrica de Eficiência da UFV em 60 meses (Total R\$/Total MWh)
1	SEDUC	Item 1.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 16.000 MWh/ano.	R\$ 483.302,33	R\$ 41.425.914,29	R\$ 517,82
		Item 1.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 655 UCs da Contratante.	R\$ 207.129,57		
2	PM	Item 2.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 3.900 MWh/ano.	R\$ 117.804,94	R\$ 10.097.566,61	R\$ 517,82
		Item 2.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 217 UCs da Contratante.	R\$ 50.487,83		
3	DGPP	Item 3.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 2.700 MWh/ano.	R\$ 81.557,27	R\$ 6.990.623,04	R\$ 517,82
		Item 3.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 93 UCs da Contratante.	R\$ 34.953,12		
4	PC	Item 4.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 1.700 MWh/ano.	R\$ 51.350,87	R\$ 4.401.503,39	R\$ 517,82
		Item 4.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 167 UCs da Contratante.	R\$ 22.007,52		
5	CBM	Item 5.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 1.200 MWh/ano.	R\$ 36.247,68	R\$ 3.106.943,57	R\$ 517,82
		Item 5.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 62 UCs da Contratante.	R\$ 15.534,72		
6	SEAD	Item 6.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 1.500 MWh/ano.	R\$ 45.309,59	R\$ 3.883.679,46	R\$ 517,82
		Item 6.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 58 UCs da Contratante.	R\$ 19.418,40		
7	SES	Item 7.1 - Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total mínima de 1.800 MWh/ano.	R\$ 54.371,51	R\$ 4.660.415,36	R\$ 517,82
		Item 7.2 - Operação e manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 61 UCs da Contratante.	R\$ 23.302,08		
TOTAL			R\$ 1.242.777,43 (Soma)	R\$ 74.566.645,71 (Soma)	R\$ 517,82 (Média)

7.15. Na Tabela 2, são apresentados os lotes que serão licitados, contemplando os dois serviços necessários: a locação de usinas fotovoltaicas e a operação e manutenção das usinas, incluindo a gestão das unidades consumidoras. Serão licitados 7 lotes, todos destinados ao Poder Executivo do Estado de Goiás.

7.15.1. Valor Total Máximo 60 meses de cada lote: Representa o valor correspondente à locação de uma usina fotovoltaica, cuja capacidade de geração anual deve ser superior ao limite mínimo de MWh/ano. O valor inclui, ainda, os serviços de gestão dos créditos das UCs, bem como a operação e manutenção da usina. Ademais, as usinas devem estar em operação ou iniciar suas operações no prazo máximo de 180 dias a partir da data de assinatura do contrato.

7.15.2. Considerando que a quantidade de UC para gestão de créditos de energia indicada na Tabela 2 trata-se de estimativa, contratante poderá disponibilizar até mais 25% do quantitativo indicado para gestão da contratada, sem custos adicionais à contratante.

Critério de julgamento

7.16. Para o critério de julgamento durante o pregão, será utilizada a métrica de eficiência da UFV, apresentada na última coluna da Tabela 2. Essa métrica consiste na divisão do "valor de locação da UFV em 60 meses (R\$)" pelo "previsão de geração para 60 meses (MWh)". É importante destacar que esse

valor não será utilizado para a remuneração da contratada, sendo aplicado exclusivamente para fins de classificação no leilão.

7.16.1. A seguir, apresenta-se a equação para o cálculo da Métrica de Eficiência da UFV em 60 meses (ME_{UFV}), arredondando em até 2 casas decimais:

$$ME_{UFV} = \frac{Valor\ de\ Locação\ da\ UFV\ em\ 60\ meses\ [R\$]}{Previsão\ de\ Geração\ para\ 60\ meses\ [MWh]}$$

7.16.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o momento do preção:

7.16.2.1. Valor total em 60 meses (R\$) considerando o somatório das duas parcelas contratuais superior ao valor total máxima admitido para o lote;

7.16.2.2. Valor da ME_{UFV} superior ao estabelecida para o lote.

Requisitos para apresentação da proposta comercial

7.17. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos para formação de sua proposta:

7.17.1. Para atender a demanda indicada em cada lote, a empresa concorrente poderá fornecer até três usinas por lote, desde que o conjunto apresente capacidade de geração estimada total igual ou superior à mínima estabelecida para o lote.

7.17.2. A proposta deverá apresentar um único valor global total em 60 meses (R\$) mesmo que a proposta seja composta por 2 (duas) ou mais usina;

7.17.3. Para a participação com mais de uma usina por lote/item, cada usina deverá ter uma potência mínima de 500kW de potência CA;

7.17.4. A usina deverá estar enquadrada na modalidade GD I, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

7.17.5. A energia fornecida deve ser de fonte de energia 100% solar;

7.17.6. Não serão admitidas usinas instaladas em telhados, coberturas de estacionamento ou qualquer outra área compartilhada com outra finalidade. Ou seja, a área da usina deverá ser exclusiva para essa finalidade;

7.17.7. A área destinada à instalação da usina deverá possuir cercamento e acesso controlado;

7.17.8. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;

7.17.9. A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa;

7.17.10. A proposta deverá apresentar valores distintos para as duas parcelas, respeitando a proporção de 70% do valor do objeto para a parcela de locação e 30% do valor do objeto para a parcela de gestão de créditos, operação e manutenção da usina;

7.17.11. A proposta deverá apresentar a projeção de geração mensal em formato de tabela, segmentada por usina (MWh/mês) arredondado em 3 casas decimais;

7.17.12. A proposta deverá estar de acordo com todos os dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

7.17.13. A proposta deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO C deste Termo de Referência;

7.17.14. Fica expressamente vedada a divisão artificial de empreendimentos com o objetivo de enquadramento indevido como minigeração distribuída; as propostas e as usinas devem estar de acordo com as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

7.18. A licitante deverá incluir os seguintes DOCUMENTOS em ANEXO à sua proposta:

7.18.1. Relatório completo emitido por software especializado apresentando dados de projeção de geração de energia elétrica da usina pelo período mínimo de 15 anos após a data da licitação, indicando todos os dados de qualificação da usina que subsidiaram os cálculos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela sua elaboração;

7.18.2. Documentos de habilitação técnica indicados na Seção 6 deste Termo de Referência;

7.18.3. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) da usina fotovoltaica objeto da proposta, assinado por todas as partes;

7.18.4. Contrato de locação ou comprovante de propriedade do imóvel/terreno onde está instalada a usina fotovoltaica, com assinaturas registradas em cartório, o qual deverá conter cláusulas que garantam que o prazo de vigência do contrato de locação seja igual ou superior ao prazo de vigência estipulado no Edital de Licitação.

7.18.5. Documento de licenciamento ambiental vigente (ou dispensa do mesmo) emitido pelo órgão competente;

7.18.6. Documento de autorização do Uso do Solo emitido pela prefeitura municipal;

7.19. Propostas que não forem apresentadas de forma integral, contendo todas as informações solicitadas, ou não apresentarem informações de forma clara e legível, serão desclassificadas.

Avaliação do Desempenho das Usinas

7.20. A contratada deverá apresentar relatórios mensais sobre os serviços gestão das usinas fotovoltaicas e dos créditos gerados. Esses relatórios deverão ser enviados em até 10 (dez) dias úteis após o término de cada mês de apuração, e encaminhados aos gestores e fiscais do contrato, à Secretaria-Geral da Governadoria (SGG), por meio da Subsecretária de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes, e aos e-mail: eficienciaenergetica@goias.gov.br e setci.sgg@goias.gov.br.

7.21. Mensalmente, será realizada uma apuração global dos resultados para verificar se a energia gerada atingiu o desempenho esperado, conforme a curva compromissada de geração. Caso o desempenho estipulado não seja alcançado, poderá haver dedução de valores contratuais relacionados aos serviços de operação, manutenção e gestão de créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.22. O desempenho da usina será avaliado de acordo com as equações na seção 9.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade da Contratada

8.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Contratante, gestores e fiscais de contrato se

reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e também assumirá todos custos e despesas estabelecidos no item 7.14, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo gestor do contrato ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.3.1. As comunicações podem ser realizadas por meio de reuniões, tanto virtuais quanto presenciais, as quais serão marcadas pelo Contratante conforme necessário para alinhar informações, entregar relatórios, planos de ação, fundamentar atividades, apresentar resultados e atender outras exigências relevantes do projeto.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa Contratada de cada lote para reunião inicial, virtual ou presencial, para que a mesma apresente o Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas de entregas, serviços não executados em perfeitas condições ou quaisquer outras ocorrências.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização técnica

8.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Hipóteses para rescisão do contrato

8.16. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comum acordo entre as partes.

8.17. O contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, mediante aviso prévio de 12 meses, e multa em valor correspondente a 10% do saldo remanescente do contrato.

8.18. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela contratante, sem aviso prévio, caso ocorra as seguintes situações:

8.18.1. Desenquadramento da modalidade “GD I”, de uma ou mais usinas objeto do contrato, conforme classificação estabelecida pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, independentemente do motivo;

8.18.2. Não manutenção das condições de regularidade e requisitos técnicos da usina, ou de segurança do trabalho, exigidos neste Termo de Referência, normas técnicas ou legislação;

8.18.3. Prestação inadequada ou não eficiente do serviço de gestão dos créditos de energia gerados pela usina junto às unidades consumidoras indicadas pela contratante, após notificação emitida pela contratante com prazo mínimo de 60 dias para adequação;

8.18.4. Atraso no início da compensação dos créditos de energia em prazo superior a 60 dias do estabelecido neste Termo de Referência, exceto em caso de atraso de comprovada responsabilidade da distribuidora de energia local;

- 8.18.5.** Fator de Desempenho (FD), conforme metodologia apresentada na seção 9, inferior a 50% por 3 (três) meses consecutivos;
- 8.18.6.** Nesses casos, a contratada estará sujeita a multa de valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato.
- 8.19.** O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela contratada, sem aviso prévio, caso ocorra atraso no pagamento do valor correspondente à remuneração mensal por prazo superior a 90 dias.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

- 9.1.** As medições ocorrerão a partir do mês em que ocorrer a primeira compensação de energia nas faturas da contratante. Ou seja, não haverá qualquer remuneração à contratada antes do início das compensações pelos créditos de energia gerados pela usina.
- 9.2.** A medição deverá ser apresentada pela contratada à contratante, até o 20º dia do mês posterior ao de referência da medição, observado o disposto no item anterior.
- 9.3.** A medição deverá conter:
- 9.3.1.** Relatório de resultados de compensação de energia, contemplando, no mínimo, quantitativos de créditos recebidos, compensados e acumulados em cada UC da contratada, assim como os montantes de energia consumidos, valores da energia caso fosse faturada pela distribuidora e respectivas economias com a compensação.
 - 9.3.2.** Relatório do quantitativo de créditos de energia gerados por cada usina no mês de referência.
 - 9.3.3.** Planilha de medição, contendo o valor da medição do mês, memória de cálculo e saldo remanescente do contrato.
 - 9.3.4.** Demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital.
- 9.4.** Não haverá medições referentes a períodos em que não houver vigência contratual.
- 9.5.** A contratante deverá aprovar a medição em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento. Caso haja alguma correção a ser feita por parte da contratada, o prazo será reiniciado. Somente após aprovação da medição, a contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal.
- 9.6.** As parcelas do fornecimento referente a (i) locação e (ii) aos serviços de gestão, operação e manutenção deverão ser **faturadas de forma independente**, para as quais poderão incidir tributação específica de acordo com a natureza dos serviços e legislação tributária vigente.

Atesto da execução do objeto

- 9.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.9.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.10.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 9.10.1.** A Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 9.11.** A equipe de fiscalização do contrato realizará a consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.11.1.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.11.2.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.11.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.11.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.
- 9.11.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.11.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

- 9.12.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da despesa

- 9.13.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 9.14.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.14.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
 - 9.14.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
 - 9.14.3.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.14.4.** o valor a pagar; e

9.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo e forma de pagamento

9.15. O pagamento referente ao objeto será realizado conforme os contratos especificados no item 7.19. O contrato de valor fixo será pago integralmente, enquanto o contrato de valor variável será remunerado de acordo com a eficiência da usina, englobando a gestão, operação e manutenção da mesma.

9.16. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.17. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.18.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à Contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.18.3. Caso a conta corrente informada pela Contratada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, do valor a ser recebido pela Contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. A seguir, apresentam-se as equações utilizadas para calcular mensalmente os valores devidos à contratada, tanto para o contrato de serviço quanto para o contrato de locação:

Remuneração da parcela referente à Operação, Manutenção da UFV e gestão de faturas de energia:

9.21.1. O valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a título de remuneração mensal pelos SERVIÇOS de operação, manutenção e gestão de faturas de energia, será calculado da seguinte forma:

$$Remuneração\ do\ mês = (Valor\ Mensal\ da\ Parcela\ de\ Serviço) * (Fator\ de\ Desempenho)^6$$

9.21.2. O Fator de Desempenho (FD) será calculado mensalmente com base na seguinte metodologia de avaliação da desempenho de cada usina fotovoltaica (UFV) integrante do contrato:

$$Fator\ de\ Desempenho = \frac{\sum_{i=1}^n Produção\ de\ Energia\ Efetiva_i}{\sum_{i=1}^n Produção\ de\ Energia\ Esperada_i}$$

Onde:

Produção de Energia EfetivaUFV: corresponde à energia injetada na rede pela usina no mês de apuração, medida em "kWh" com até duas casas decimais e reconhecida pela concessionária de energia local na forma de créditos de energia apresentadas na fatura da unidade geradora (usina). Caso seja apurado falha ou ausência dessa informação, será utilizado o parâmetro de geração registrado nos inversores da usina ou sistema de medição equivalente;

Produção de Energia Esperada: valor de referência para o mês de apuração, expresso em "kWh" com até duas casas decimais, conforme definido no contrato;

i: Índice da usina contratada, quando houver mais de uma;

FD: representado o fator de desempenho, um indicador que deverá ser calculado e apresentado com até quatro casas decimais, após o devido arredondamento;

Valor Mensal do Contrato de Serviço: Valor total do contrato de serviço de gestão de créditos, operação e manutenção da usina dividido por 60 meses.

Remuneração da parcela referente à Locação da UFV

9.21.3. Como o objeto da LOCAÇÃO é um sistema fotovoltaico operacional, a remuneração será calculada com base no Fator de Desempenho do ativo locado, apurado mensalmente conforme a metodologia de avaliação do desempenho de cada usina fotovoltaica. Assim, o valor devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA, a título de remuneração mensal pela locação do sistema fotovoltaico, será determinado da seguinte maneira:

9.21.4. O FD será calculado pela mesma equação anterior:

$$Fator\ de\ Desempenho = \frac{\sum_{i=1}^n Produção\ de\ Energia\ Efetiva_i}{\sum_{i=1}^n Produção\ de\ Energia\ Esperada_i}$$

9.21.5. O valor de remuneração mensal para o contrato de locação da UFV seguirá a seguinte metodologia:

$$Remuneração\ do\ mês = (Valor\ Mensal\ da\ Parcela\ de\ Locação) * (Fator\ de\ Ajuste)$$

Onde:

Produção de Energia Efetiva: corresponde à energia injetada na rede pela usina no mês de apuração, medida em "kWh" com até duas casas decimais e reconhecida pela concessionária de energia local na fatura da unidade geradora (usina). Caso haja falha ou ausência dessa informação, será utilizado o parâmetro de geração registrado nos inversores da usina ou em um sistema de medição equivalente;

Produção de Energia Esperada: valor de referência para o mês de apuração, expresso em "kWh" com até duas casas decimais, conforme definido no contrato;

FD: representado o fator de desempenho, um indicador que deverá ser calculado e apresentado com até quatro casas decimais, após o devido arredondamento;

Demanda: custo efetivamente registrado na fatura de energia da usina fotovoltaica, correspondente à Demanda Contratada estabelecida no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). Esse valor, apurado na fatura do mês de referência, é expresso em R\$ e inclui eventuais tributos incidentes e penalidades por ultrapassagem de demanda;

Fator de Ajuste: coeficiente de ajuste do contrato dependente do fator de desempenho da(s) usina(s), para estimar a disponibilidade dos equipamentos;

Valor Mensal da Parcela de Locação: Valor total do contrato de locação da usina dividido por 60 meses.

9.21.6. O Fator de Ajuste terá a função de ajustar o valor do contrato conforme a disponibilidade dos equipamentos, sendo calculado de acordo com as seguintes condições:

$$Fator\ Ajuste = \begin{cases} 1, & se\ FD \geq 0,85 \\ 0,75, & se\ 0,50 \leq FD < 0,85 \\ 0, & se\ FD < 0,50 \end{cases}$$

9.21.7. Se o desempenho operacional dos equipamentos permanecer acima de 85% dos parâmetros estabelecidos em contrato – condição esperada para todos os meses de vigência –, a remuneração pela locação será integral.

9.21.8. Caso o desempenho seja inferior a 85% dos parâmetros estabelecidos, entende-se que parte do sistema fotovoltaico não está operando dentro das condições ideais.

9.21.8.1. Nessa hipótese, a remuneração mensal será ajustada proporcionalmente à redução do desempenho, aplicando-se os fatores de ajuste correspondentes até que, no mês de apuração, o fator de desempenho retorne a ser igual ou superior a 85%.

9.21.8.2. Quando o desempenho for restabelecido, a retomada do pagamento integral ocorrerá automaticamente, mantendo-se a base de cálculo mensal e indicando que a condição que comprometia o desempenho foi solucionada.

9.21.9. Se o desempenho for inferior a 50% no mês de apuração, o sistema fotovoltaico será considerado como temporariamente indisponível, **não havendo medição** para fins de remuneração naquele período.

9.21.9.1. Nessas condições, a Produção de Energia Efetiva acumulada dos meses sem remuneração será incorporada ao cálculo do Fator de Desempenho no mês subsequente, até que o FD alcance ou supere o valor mínimo de 0,50.

9.21.10. Essa metodologia visa equilibrar a alocação dos riscos contratuais entre LOCADOR e LOCATÁRIO, considerando que o LOCADOR, como proprietário do objeto locado, detém maior conhecimento técnico e, portanto, maior responsabilidade pela qualidade do bem fornecido.

9.22. Para fins de apuração da produção de energia, será utilizado valor efetivamente apurado pela distribuidora de energia para como sendo a energia efetivamente injetada na rede e convertida em créditos no SCEE.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.23. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.24. O preço será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. Após, será ser reajustado a cada aniversário pela variação do IPCA, com data base vinculada ao do orçamento estimado.

Penalidades

9.25. As penalidades estabelecidas visam garantir a pronta resolução de quaisquer problemas que possam surgir. Desde multas por atrasos das entregas até sanções por falta de operação, manutenção e gestão da usina e das unidades consumidoras, passando pela responsabilidade por danos decorrentes de falhas no serviço. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade do descumprimento, assegurando assim a integridade do contrato. Logo, tais penalidades serão aplicadas nas seguintes circunstâncias:

9.25.1. Atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias ou recusa em assinar o contrato: Multa no valor de 5,0% da proposta comercial global (referente aos 60 meses);

9.25.2. Atraso no início da compensação dos créditos de energia em relação ao cronograma indicado neste Termo de Referência: Multa no valor de 5,0% do valor mensal para cada 30 dias de atraso;

9.25.3. Descumprimento ou não regularização de requisitos estabelecidos neste Termo de Referência no prazo solicitado pela contratante em notificação por escrito: Multa no valor de 5,0% do valor mensal do contrato;

9.25.4. Não apresentar relatórios periódicos no prazo estabelecido neste Termo de Referência: Multa no valor de 0,25% do valor mensal do contrato por dia de atraso;

9.25.5. Não apresentar informações ou documentos à contratante, de forma injustificada, quando solicitados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: Multa no valor de 0,20% do valor mensal do contrato por dia de atraso;

9.25.6. Em caso de contrato com mais de uma usina, atrasos ou ocorrências passíveis de penalidade que não forem imputáveis a todas as usinas, terão valores de multa proporcionalizados na forma de potência (kWp) às usinas envolvidas na infração.

9.25.7. Quaisquer outros fatos que evidenciem **má-fé, ação maliciosa ou premeditada, e que tenham o potencial de causar prejuízo** ao Estado de Goiás.

9.26. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.26.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.26.2. Multas com percentual a ser definido por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço ou da contratação;

9.26.3. Rescisão do contrato em situações extremas e persistentes de descumprimento contratual ou caso seja identificado a incapacidade de continuação do serviço pela contratada, poderá ocorrer a rescisão do contrato por parte do contratante, com direito a indenização por perdas e danos;

9.26.4. Suspensão de pagamentos em casos de descumprimento, poderá ser realizado a suspensão temporária dos pagamentos devidos à empresa fornecedora até que as obrigações contratuais sejam integralmente cumpridas;

9.27. O contratante terá o direito de acionar judicialmente a empresa fornecedora por descumprimento contratual, buscando reparação de danos e eventual rescisão do contrato.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.4. Não será aplicada a disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor dos lotes supera o limite estabelecido pela legislação vigente. Desta forma, a participação será aberta a todos os licitantes, conforme os critérios previstos na Planilha de Quantitativo e Valores contida na Seção 3 deste Termo de Referência.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.6. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exigências de habilitação

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Transformação empresarial

10.8. Será permitido que uma empresa se una, se divida ou se incorpore a outra, contanto que a nova empresa atenda aos requisitos da licitação original, mantenha as condições do contrato, não prejudique a execução do que foi acordado e conte com a aprovação expressa da contratante para continuar o contrato.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO A - Modelo de Proposta Comercial.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Equipe	Telefone	Email
GETULIO SANTIAGO DOS SANTOS JUNIOR	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento	62 32708669	getulio.santos@goias.gov.br
GABRIELA MIGUEL FRAGA	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento	62 32708669	gabriela.fraga@goias.gov.br
CÁSSIO PEREIRA VIEIRA	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento	62 32708667	cassio.pvieira@goias.gov.br
GABRIELA MIGUEL FRAGA	Gestor de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato	62 32708669	gabriela.fraga@goias.gov.br
GETULIO SANTIAGO DOS SANTOS JUNIOR	Fiscal de Contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato	62 32708669	getulio.santos@goias.gov.br